

(X) Projeto de Lei

Protocolo nº: 25791
Em: 08/03/2019 - 10:37:39

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Abaixo.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação, nos guichês dos terminais rodoviários e/ou pontos de venda de passagens interestaduais no âmbito do município, do direito da reserva de vaga gratuita ou com desconto por veículo aos jovens de baixa renda.

Art. 1º As empresas do sistema de transporte coletivo interestadual que operam no âmbito do Município de Carazinho deverão divulgar, nos guichês dos terminais rodoviários e/ou pontos de venda de passagens interestaduais, em locais visíveis e de fácil acesso, por meio de painéis, banners, cartazes ou correlatos, o direito de reserva de vaga gratuita ou com desconto por veículo aos jovens de baixa renda, conforme disposto no artigo 32, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto 2013 - Estatuto da Juventude.

Parágrafo único. Consideram-se jovens, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.

Art. 2º A publicidade a ser realizada em atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, deverá conter as seguintes informações:

"Direito previsto na Lei Federal nº 12.852/2013 - Estatuto da Juventude:

Art. 32. No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda;

II - a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I."

Parágrafo único. Deverá, ainda, a publicidade conter a definição de jovem de baixa renda, conforme disposto no artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.537, de 05 de outubro de 2015, que regulamenta a Lei Federal nº 12.852/2013 - Estatuto da Juventude.

Art.3º As empresas do sistema de transporte coletivo interestadual que operam no âmbito do

Município de Carazinho terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições nela previstas.

Art. 4º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: com a presente proposição visamos promover o acesso a informações sobre a legislação vigente acerca de direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude previstas no Estatuto da Juventude, aprovado na forma da Lei nº 12.852, de 2013, neste caso, mais especificamente relacionado ao direito de reserva de vaga gratuita ou com desconto por veículo aos jovens de baixa renda junto as empresas do sistema de transporte coletivo interestadual.

O Estatuto da Juventude reconhece o jovem como sujeito de direitos universais; assegura-lhes o respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva; o direito a promoção da vida segura, da solidariedade e da não discriminação, bem como sua inclusão em espaços públicos e comunitários. Entretanto, muitos desses jovens desconhecem seus direitos. E é nesse sentido, que o presente projeto de lei dispõe sobre a divulgação, nos guichês dos terminais rodoviários e/ou pontos de venda de passagens interestaduais no âmbito do Município, do direito da reserva de vaga aos jovens de baixa renda visa dar maior publicidade a legislação vigente.

Poucos são os jovens que conhecem o direito que lhes são garantidos pela Lei 12.852/13, sendo, portanto, o intuito do presente projeto, proporcionar informação e transparência aos mesmos, para que venham a usufruir do respectivo benefício legal.

Sala Antônio Libório Bervian, em 08/03/2019.

Gian Pedroso - PSB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente